



INSTRUÇÃO CVM Nº 214, DE 31 DE MAIO DE 1994.

Altera o parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução CVM nº 120, de 06.06.90, que dispõe sobre os mercados futuros, a termo e de opções referenciados em valores mobiliários.

O **PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS** torna público que o Colegiado, em sessão realizada nesta data, de acordo com o disposto nos artigos 8º, 17 e 18, inciso II, alínea a", da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976,

RESOLVEU:

Art. 1º Alterar o parágrafo 1º do artigo 1º da Instrução CVM nº 120, de 06.06.90, com a redação dada pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 193, de 23.07.93, que passará a vigorar com a seguinte redação:

§1º A garantia das operações de que trata este artigo poderá ser prestada em espécie, títulos públicos ou privados, devidamente registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC) e na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos (CETIP), respectivamente, carta de fiança bancária, certificados representativos de ouro, ou ações, observadas as normas estabelecidas pela bolsa de valores em que se realizar a operação.

Art. 2º Esta instrução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o parágrafo 3º do artigo 1º da Instrução CVM nº 120, de 06.06.90, com a redação dada pelo artigo 2º da Instrução CVM nº 193, de 23.07.93.

Original assinado por
THOMÁS TOSTA DE SÁ
Presidente